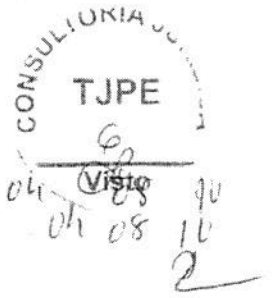




ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 153/2010-TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 010.261.864-04 e RG nº 653584 – SSP/PE e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.453.633/0001-49, com sede administrativa na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Fernando José de Melo Correia, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 000.803.904-63, carteira de identidade nº 478.363 – SDS-PE resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme Processo Administrativo RP nº 141230/2009 (nº 017/2010-CJ), nos termos da Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, Lei Complementar nº 049, de 31/01/2003, com as modificações da Lei Complementar nº 82 de 28/12/2005, alterada pela Lei Complementar nº 94 de 30/08/2007 e pela Lei Complementar nº 140 de 03/07/2009 e Decreto nº 25.261, de 28/02/2003, alterado pelo Decreto nº 33388 de 18/05/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

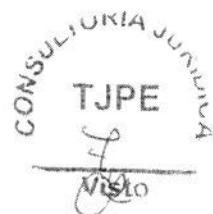
1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidos.

1.2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

*APL*  
Ana Paula Lins Lemos  
Assessora Jurídica - TJPE  
Mat. nº 178.547-8



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº .....153...../2010-TJPE

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenientes poderão, **em regime de reciprocidade**, colocar à disposição servidores/empregados dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores/empregados entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor/empregado à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores deste convênio, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores. De logo, ficam cedidos os servidores relacionados no Anexo Único deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo Poder ou órgão/entidade solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor/empregado a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor/empregado cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores/empregados cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor/empregado cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor/empregado no prazo ora estabelecido, o órgão

Ana Paula L.  
Assessora Jurídica  
Mat. n.º 178.547-8



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº .....153...../2010-TJPE

cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor/empregado cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor/empregado cedido e a sua exclusão do convênio, neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao convênio.

3.8. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo próprio, a relação dos servidores/empregados cedidos deverá ser, necessariamente, atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor/empregado cedido.

3.10. Os servidores cedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco estão impedidos de desempenhar função de ordenador de despesas, bem como de participar, a qualquer título, de Comissões de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores/empregados, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. As cessões de servidores/empregados de que trata o presente convênio dar-se-ão com ônus para o órgão de origem do servidor/empregado cedido.

4.3. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de uma a outra parte, tampouco, ressarcimento, devendo os convenientes arcar com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores/empregados cedidos com recursos próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

Ana Paula Lins Lemos  
Assessora Jurídica - TJPE  
Mat. n.º 178.547-8



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº .....153...../2010-TJPE

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do necessário termo aditivo e atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este convênio será regido pela Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, Lei Complementar nº 049, de 31/01/2003, com as modificações da Lei Complementar nº 82 de 28/12/2005, alterada pela Lei Complementar nº 94 de 30/08/2007 e pela Lei Complementar nº 140 de 03/07/2009 e Decreto nº 25.261, de 28/02/2003, alterado pelo Decreto nº 33388 de 18/05/2009, e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente convênio será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9.2. Este termo, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, será arquivado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e na Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

Ana Paula Lins Lemos  
Assessora Jurídica - TJPE  
Mat. n.º 178.547-8



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº .....152...../2010-TJPE


E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

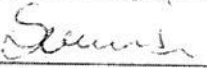
Recife, 16 de junho de 2010.

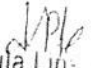
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Fernando Eduardo de Miranda Ferreira  
 Presidente em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Conselheiro Fernando José de Melo Correia  
 Presidente

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_ (nome/CPF) \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_ (nome/CPF) \_\_\_\_\_

  
 Ana Paula Lima Lemos  
 Assessora Jurídica - TJPE  
 Mat. n.º 178.547-8



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº .....<sup>153</sup>...../2010-TJPE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MATRÍCULA	NOME
1706799	Ana Cynthia de Lima Vieira
1684973	Ana Goretti Targino Glasner Bizarro
1761560	Eleonora Maria de Lemos Dantas
1749374	Francisca Meri Cavalcanti da Silva
1581422	Hubert César Melo
1711393	Kátia Valeria Buarque de Lima
1634178	Taciana Maria Vieira de Melo Arruda

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO CEDIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

MATRÍCULA	NOME
1805169	Maria Evangelina Pessoa Guerra
1781421	Pedro Barreto de Carvalho

<sup>A.P.L.</sup>  
Ana Paula Lins Lemos  
Assessora Jurídica - TJPE  
Mat. n.º 178.547-8